PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL

LEI ORDINÁRIA N.: 06302/11

Autor: CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL
Data: 21/10/2011
Classif.: DOAÇÃO DE TERRENO
Ementa:

Dispõe sobre desafetação de uso e autorização para alienação sob a forma de doação de imóvel integrante do patrimônio municipal, que especifica, e dá outras providências.

Texto:

A PREFEITA MUNICIPAL DE NATAL;
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica desafetada da condição de bem público de uso comum do povo, a área pertencente ao Patrimônio deste Município, situada dentro do terreno da Creche Municipal (área de Equipamento Comunitário, caracterizada como "E-2"), integrante da 1ª Etapa do Conjunto Residencial Cidade Satélite, matrícula 19.748, que foi designada de área E-2B, possuindo as seguintes limitações:
S = 950,00m²
Norte: Área do estacionamento E-III com 30,16m;
Sul: Área Verde V-5 com 30,16 m;
Leste: terreno remanescente da Creche Municipal Cidade Satélite com 31,50m;
Oeste: Área de estacionamento E-II com 31,50m;

Parágrafo Único - A área a ser doada foi avaliada por R$ 324.900,00 (trezentos e vinte e quatro mil e novecentos reais), conforme laudo de avaliação da SEMOPI - Secretaria Municipal de Obras Públicas e Infra-estrutura, constante do processo nº 046985/2010-10.

Art. 2º - A área, identificada no caput do artigo anterior, será doada à Fraternidade Franciscana Secular "Santa Clara" que terá como encargo a construção de sua sede, para melhor atender a seus objetivos sociais de educação e assistência social, constantes de seu Estatuto.

§ 1º. Caso o encargo previsto no caput, não seja cumprido no prazo de 02 (dois) anos, se a qualquer momento houver desvio da finalidade da doação, o bem reverterá o patrimônio público municipal, independente de ação judicial.

§ 2º. Para alienar o referido bem doado, a Fraternidade Franciscana Secular "Santa Clara" necessitará de autorização legislativa, sob pena de reversão do bem doado ao Patrimônio Municipal, independente de ação judicial.

§ 3º. O descumprimento às prescrições constantes na presente Lei poderá ser comunicada por qualquer pessoa, em requerimento escrito, endereçado à Comissão de Constituição e Justiça

da Câmara Municipal do Natal.

Art. 3º - Fica a Procuradoria Geral do Município autorizada a adotar as providências necessárias à efetivação desta alienação, assinando em nome da Prefeitura Municipal do Natal, acordos, termos e escrituras.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Sala das Sessões, em Natal, 29 de setembro de 2011.

Edivan Martins - Presidente
Júlio Protásio - Primeiro Secretário
Albert Dickson - Segundo Secretário

Publicada no Diário Oficial do Município de: 22 de outubro de 2011.